PROJETO DE LEI Nº __/2025

Altera o inciso II do art. 6º da Lei nº 1.121, de 1º de julho de 1999, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação de Paraty.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY decreta:

Art. 1º – O **inciso II** do art. 6º da Lei nº 1.121, de 1º de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – (…)

II – Representantes das entidades com atuação no município de Paraty, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da educação."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração legislativa tem por finalidade adequar a redação da norma que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação de Paraty, substituindo a exigência de que as entidades sejam "legalmente constituídas no município de Paraty" pela expressão "com atuação no município de Paraty".

Tal modificação se faz necessária diante da realidade concreta do município, no qual diversas entidades da sociedade civil, ainda que não possuam constituição jurídica registrada no território municipal, desempenham papel ativo, contínuo e efetivo em defesa da educação pública de qualidade e da valorização dos profissionais da educação em Paraty.

A exigência restritiva atualmente prevista acaba por limitar a participação social no Conselho Municipal de Educação, reduzindo a representatividade e excluindo entidades que, embora não sediadas juridicamente no município, exercem relevante atuação local e colaboram diretamente para o fortalecimento das políticas públicas educacionais.

O princípio da gestão democrática da educação, previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), orienta a ampliação dos espaços de participação social, garantindo que diferentes vozes e experiências possam contribuir para a formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas educacionais.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380034003500390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Portanto, ao adotar a redação "com atuação no município de Paraty", o legislador municipal estará fortalecendo a representatividade do Conselho, assegurando maior pluralidade e legitimidade às suas deliberações, além de garantir que entidades comprometidas com a defesa da educação de qualidade e com a valorização dos trabalhadores da educação possam exercer plenamente seu papel social.

Assim, a presente alteração normativa busca alinhar a legislação municipal aos princípios constitucionais e à realidade concreta da atuação das organizações sociais em Paraty, ampliando a democracia participativa e assegurando maior efetividade nas políticas de educação.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2025

Vagno Martins da Cruz
Vaguinho de São Gonçalo– PT
Vereador - Autor

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380034003500390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 360038003400350039003900 3A005000

Assinado eletronicamente por **Vagno Martins da Cruz** em **28/08/2025 12:13**
Checksum: **34B86C0340AD72604CC66D7B0980F3CEA148B0104F07AD9225A03908520D92F0**

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 360038003400350039003900 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.